



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 23 de maio de 2023

OF. GAB/PMCC nº. 369/2023

**Ao Excelentíssimo Senhor:
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 060/2023: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo ES



Processo: 8929/2023

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 60/2023

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 05/06/2023 12:37:08

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 60/2023

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Fonte de Recurso e Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 101.000,00 (Cento e Um mil reais) no Orçamento do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

**014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
014001.0824400222.020- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.93.00000	Indenizações e Restituições	0025	26600000000	101.000,00


Total.....R\$ 101.000,00

Art. 2º - Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional previsto no artigo anterior, será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

Art. 3º - Fica autorizada a alteração de adequação no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 22 de Maio de 2023


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis,

Apresentamos à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 60/2023 propondo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023:

- Na Secretaria Municipal de Assistência Social: Referente a Restituição do recurso direcionado ao projeto de Compra Direta de Alimentos – CDA, para que seja realizada a prestação de conta dos valores utilizados do devido recurso recebido.

Diante do exposto, esperamos a aprovação unânime dos nobres Edis visto que se trata de procedimentos importantes para nossos munícipes.

Atenciosamente,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal



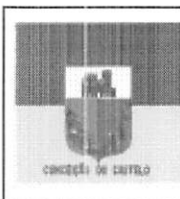
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
CONSOLIDADO PREFEITURA E FUNDOS
ESPIRITO SANTO
27.165.570/0001-98
empenho
MAIO DE 2023

Fonte de Recursos		Saldo Anterior	Recebido de Outra Fonte	Transf. para Outra Fonte	Utilizado	Saldo Real	Saldo Disponível
Código	Especificação						
230000000000	Ordinária	3.503.635,74			440.000,00	3.063.635,74	3.063.635,74
	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	3.463.534,78			410.000,00	3.053.534,78	3.053.534,78
230000150000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	36.025,88			30.000,00	6.025,88	6.025,88
230000250000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	4.075,08				4.075,08	4.075,08
	Vinculada	13.995.437,48			55.556,61	13.939.880,87	13.939.880,87
235000000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	157.333,54				157.333,54	157.333,54
235200000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	10.413,21				10.413,21	10.413,21
240000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL	1.073.783,54				1.073.783,54	1.073.783,54
240100000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL	1.411.903,38				1.411.903,38	1.411.903,38
242100000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	311.110,31				311.110,31	311.110,31
246000000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	330.262,92			45.000,00	285.262,92	285.262,92
246100000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	176.339,41				176.339,41	176.339,41
270000009999	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	833.354,99				833.354,99	833.354,99
270100009999	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	2.795.012,64				2.795.012,64	2.795.012,64
270400000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS DOS ESTADOS	314.851,83				314.851,83	314.851,83
270500000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.274.093,83				1.274.093,83	1.274.093,83
275000000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	17.091,30				17.091,30	17.091,30
275100000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	271.888,35				271.888,35	271.888,35
275500000000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	110.123,56				110.123,56	110.123,56
289900000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	4.907.874,67			10.556,61	4.897.318,06	4.897.318,06
	TOTAL	17.499.073,22			495.556,61	17.003.516,61	17.003.516,61



Autenticar documento em <http://spl.cimcc.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003900320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FONTE DE RECURSO	FONTE 2023	SALDO BANCÁRIO	RP	SALDO DISPONÍVEL	SALDO EEL	UTILIZADOS	SALDO REMANESCENTE
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	25000000	R\$ 4.339.117,06	R\$ 15.958,25	R\$ 4.323.158,81	R\$ 4.317.993,66	R\$ 1.264.458,88	R\$ 3.053.534,78
002 - FIDEJUE	25000025	R\$ 79.976,05	R\$ 3.116,73	R\$ 76.859,32	R\$ 80.925,08	R\$ 76.850,00	R\$ 4.075,08
003 - FIDEJUE - (70%)	25400070			R\$ -			R\$ -
004 - FIDEJUE - (30%)	25400030	R\$ 346.874,76		R\$ 346.874,76	R\$ 346.874,76	R\$ 346.874,76	R\$ -
120 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	25500000	R\$ 157.333,54		R\$ 157.333,54	R\$ 157.333,54		R\$ 157.333,54
121 - PDDE		R\$ 5.820,84		R\$ 5.820,84	R\$ 5.820,84		R\$ 5.820,84
122 - PNAE		R\$ 10.413,21		R\$ 10.413,21	R\$ 10.413,21		R\$ 10.413,21
123 - PNAE	25530000	R\$ 57.752,12		R\$ 57.752,12	R\$ 57.752,12	R\$ 57.752,12	R\$ -
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE		R\$ 71.399,23		R\$ 71.399,23	R\$ 71.399,23	R\$ 77.220,07	R\$ -
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	25760000	R\$ 27.742,20		R\$ 27.742,20	R\$ 27.742,20	R\$ 27.742,20	R\$ -
210 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SA	25000015	R\$ 101.213,71	R\$ 8.106,86	R\$ 93.106,85	R\$ 96.025,88	R\$ 90.000,00	R\$ 6.025,88
211 - SJS ESTADUAL		R\$ 314.450,57		R\$ 314.450,57	R\$ 311.110,31		R\$ 311.110,31
212 - BLOCO CUSTEIO	26000000	R\$ 1.724.843,54	R\$ 1.060,00	R\$ 1.723.783,54	R\$ 1.723.783,54	R\$ 650.000,00	R\$ 1.073.783,54
213 - BLOCO INVESTIMENTO		R\$ 1.428.583,38		R\$ 1.428.583,38	R\$ 1.428.583,38	R\$ 16.680,00	R\$ 1.411.903,38
214 - BLOCO PNAS	26600000	R\$ 585.914,38	R\$ 1.765,00	R\$ 584.149,38	R\$ 584.149,38	R\$ 298.886,46	R\$ 285.262,92
215 - BLOCO PNAS	26610000	R\$ 176.339,41		R\$ 176.339,41	R\$ 176.339,41		R\$ 176.339,41
300 - BEMAS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA	27000009999	R\$ 1.399.299,71	R\$ 2.163,97	R\$ 1.397.135,74	R\$ 1.397.135,74	R\$ 563.780,75	R\$ 833.354,99
310 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO		R\$ 3.286.417,35	R\$ 29.530,98	R\$ 3.256.886,37	R\$ 3.256.886,37	R\$ 461.873,73	R\$ 2.795.012,64
320 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO	27010009999	R\$ 329.391,83	R\$ 540,00	R\$ 328.851,83	R\$ 328.851,83	R\$ 14.000,00	R\$ 314.851,83
330 - ROYALTIES FEDERAL	27040000	R\$ 1.569.052,97	R\$ 1.666,53	R\$ 1.567.386,44	R\$ 1.565.204,29	R\$ 291.110,46	R\$ 1.274.093,83
340 - ROYALTIES ESTADUAL	27050000	R\$ 17.091,30		R\$ 17.091,30	R\$ 17.091,30		R\$ 17.091,30
350 - FIDE		R\$ 271.888,35		R\$ 271.888,35	R\$ 271.888,35		R\$ 271.888,35
360 - FDSIP		R\$ 110.123,56		R\$ 110.123,56	R\$ 110.123,56		R\$ 110.123,56
990 - AQUISIÇÃO DE BENS/ATIVOS		R\$ 5.043.793,89		R\$ 5.043.793,89	R\$ 5.043.793,89	R\$ 146.475,83	R\$ 4.897.318,06
990 - OUTROS RECURSO DO ESTADO		R\$ 21.454.832,96	R\$ 63.908,32	R\$ 21.390.924,64	R\$ 21.387.221,87	R\$ 4.383.705,26	R\$ 17.003.516,61
TOTAL							



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Conceição do Castelo, 05 de junho de 2023.

De: Protocolo

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 8929/2023

Proposição: Projeto de Lei Executivo nº 60/2023

Autoria: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação realizada: Proposição Protocolada

Descrição:

Encaminhado ao Exmo. Senhor Presidente para ciência e providência.

Próxima Fase: Ciência e Providência

Nathiely Guimarães Perfeito
Estagiário





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Nº DO PROCESSO: 8929/2023

Nº DO PROTOCOLO: 323/2023

TIPO DE PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 060/2023.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

Nos termos do § 1º, do art. 126, do Regimento Interno, dispensei o parecer prévio, por se tratar de matéria de pouca complexidade, visivelmente constitucional, regimental e de boa técnica legislativa.

A matéria está digitada em artigos numerados, concisos e claros, precedidos de ementa enunciativa de seu objeto e obedece à técnica legislativa e foi apresentada em duas vias devidamente assinadas pelo autor, conforme exigências dos arts. 124 e 125, do Regimento Interno. Também cumpre as exigências contidas no art. 114 e no § 1º do art. 115, também do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, na forma do art. 126, “*Caput*”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, sou pela **admissibilidade** do presente Projeto de Lei, o qual encaminho para a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal para seja incluído na pauta da sessão seguinte, para distribuição de cópia aos Vereadores, lido na hora do expediente e encaminhado às Comissões Permanentes para parecer.

Conceição do Castelo-ES, em 05 de junho de 2023.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

Regimento Interno:

Art. 126. As proposições serão protocoladas na Câmara Municipal e encaminhadas ao Presidente, que no prazo de até doze horas após o seu recebimento, as encaminhará à secretaria da Câmara para autuação.

§ 1º Recebida pela secretaria as proposições, após autuadas no prazo de até doze horas, serão encaminhadas à Procuradoria Geral, para emissão de parecer prévio quanto ao seu aspecto constitucional e regimental.

§ 2º

§ 3º

§ 4º A critério do presidente, quando houver matéria de pouca complexidade, visivelmente constitucional, regimental e de boa técnica legislativa, poderá ser dispensado o parecer prévio de que trata o §1º deste artigo.

Art. 122. Os projetos serão de resolução, decreto legislativo e de lei.

§ 2º Os projetos de lei são destinados a regular todas as matérias de competência do Poder Executivo e ainda, todas as matérias de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, como a fixação do subsídio dos Vereadores, dos Secretários Municipais, do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal, criação e extinção dos cargos dos serviços administrativos da Câmara e a fixação dos respectivos vencimentos.

Art. 114. Não se admitirão proposições:

I – sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;

II – em que se delegue a outro Poder atribuições do Poder legislativo;

III – que, fazendo menção à lei, artigo, decreto, regulamento, contratos, concessões, documentos

públicos, escrituras, decisões judiciais ou qualquer outro dispositivo legal, não sejam os mesmos juntados ou anexados, exceto os textos complementares.



Autenticar documento em <http://spl.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 82665900320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

IV – quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

V – inconstitucionais e anti-regimentais;

VII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição original;

VIII – quando encaminhada sem estar acompanhada de disquete ou CD que contenha a digitação original da proposição;

Parágrafo único. Se o autor da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia a competência da Câmara Municipal, não se conformar com a decisão que assim a declarou, poderá requerer ao Presidente, que seja a decisão submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para a tramitação normal.

Art. 115. Considera-se autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º O autor juntará à proposição mensagem por escrito justificando a mesma.

